



PROJETO DE LEI N. 342 /2022

INSTITUI o Programa Casa com Ambiente Seguro, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei institui o Programa Casa com Ambiente Seguro no município de Manaus.

Art. 2.º O Programa Casa com Ambiente Seguro visa a adaptar o ambiente doméstico da pessoa idosa e do deficiente físico de baixa renda no município de Manaus.

§ 1.º O objetivo do programa é reduzir os riscos de queda das pessoas idosas e dos deficientes físicos nos locais de maior incidência de acidentes, permitindo sua independência funcional.

§ 2.º Para a consecução dos objetivos previstos neste Programa, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 3.º O Programa atenderá os municípios que recebam renda familiar de até três salários mínimos, desde que tenham:

I – idade igual ou superior a sessenta anos e apresentem mobilidade prejudicada e/ou reduzida;

II – idade igual ou superior a setenta anos; ou

III – deficiência física ou que apresentem dificuldade de locomoção permanente, de flexibilidade, coordenação motora ou percepção.

Parágrafo único. Os municípios interessados em participar do Programa deverão se cadastrar na Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc).

Art. 4.º Entende-se por adaptações dos ambientes domésticos a implementação de:

I – assento fixo na banheira ou boxes;

II – assento do vaso sanitário que permita a elevação necessária em relação ao piso, conforme orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

III – barras de apoio no banheiro;

IV – fitas adesivas nas portas e paredes de vidro para identificação bem como nos desníveis e/ou irregularidades dos pisos.

Art. 5.º O agente público orientará e, mediante autorização do morador, implementará as melhores disposições do mobiliário interno, com vistas a facilitar a circulação segura.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio ou parceria com entidades organizadas a fim de ampliar os serviços ofertados por esta Lei.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 8.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 23 de agosto de 2022.



VEREADOR FRANSUÁ



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei autoriza o Executivo a instituir o programa de adaptação da residência do idoso e dos deficientes físicos de baixa renda e se justifica diante da importância de se efetuarem melhorias no interior dessas residências, propiciando bem-estar, autonomia e independência funcional para essas pessoas.

A ocorrência de quedas de idosos dentro do domicílio constitui-se em um problema de saúde pública, seja pelo número de lesões e impacto que gera na saúde do idoso ou pela necessidade de se pensar estratégias para prevenir esse evento em domicílio e no seu entorno. Estes acidentes podem ter sérias consequências físicas e psicológicas, incluindo lesões, hospitalizações, perturbação da mobilidade, medo de cair novamente, restrição da atividade, declínio funcional, institucionalização e até mesmo a morte.

Segundo o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, a queda é um evento devastador em idosos e, além dos problemas médicos, elas apresentam custo social, econômico e psicológico enormes, aumentando a dependência e a institucionalização. Estima-se que há uma queda para um em cada três indivíduos com mais de 65 anos e que um em vinte daqueles que sofreram uma queda sofram uma fratura ou necessitem de internação.

De acordo com o Ministério da Saúde, 59% por cento das quedas ocorrem dentro do ambiente domiciliar destas pessoas. Isso se justifica uma vez que este é o local onde elas desenvolvem a maior parte das suas atividades cotidianas e com o avanço da idade, surgem algumas complicações visuais e motoras, que trazem limitações em suas atividades rotineiras. Os custos relacionados ao tratamento e recuperação dos idosos são substanciais e tendem a aumentar nas próximas décadas em razão do crescimento da população idosa no Brasil. Foi apresentado relatório do Encontro Técnico sobre Prevenção das Quedas na Velhice da Organização Mundial de Saúde (OMS), em que foi discutida a necessidade de desenvolvimento de programas e políticas públicas de prevenção de quedas.

O Programa Casa com Ambiente Seguro é importante não somente para a população idosa de baixa renda, mas também para os deficientes físicos em situação de vulnerabilidade econômica, que igualmente necessitam de auxílio para implementar adaptações em seu ambiente domiciliar.

Mediante o exposto, é necessário sempre enaltecer e conscientizar a população para ações saudáveis e que promovam bem-estar físico, mental e social, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, solicito dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.



VEREADOR FRANSUÁ

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –
São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Telefone: (92)3303-2826/2827
E-mail: fransua@cmm.am.gov.br